



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

**LEI Nº 1.860/2013.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.698, de 13 de janeiro de 2009, e Cria Cargo na Secretaria de Serviços Públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que o **PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** realizadas nos dias 17 e 18 de Janeiro de 2013, **APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei, decorrente do **Projeto de Lei nº 003/2013 do Executivo:**

**Art. 1.º** - A Lei Municipal n.º 1.698, de 13 de janeiro de 2009, que Dispõe Sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Salgueiro/PE, no seu artigo 34, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** O servidor efetivo designado para ocupar o cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do salário do cargo de carreira acrescido de suas vantagens pessoais mais uma gratificação adicional de 80% (oitenta por cento), do valor do cargo em comissão à título de representação. O servidor de outro Poder cedido ao Município, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens com ou sem ônus para o Órgão de origem designado para ocupar qualquer cargo em comissão constante desta Lei, perceberá a gratificação retromencionada".

**Art. 2.º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos o Cargo Comissionado de Chefe de Setor, vinculado a Diretoria de Manutenção de Equipamentos e Vias Públicas, conforme tabela abaixo:

CARGO	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Chefe de Setor - CC VI	Coordenar a execução de políticas de Estradas Rurais e outras inerentes ao Cargo.	01	Igual valor fixado para os demais cargos de mesma natureza.

**Art. 3.º** Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** - Fica Revogado o artigo 35 da Lei Municipal n.º 1.698, de 13 de janeiro de 2009.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2013.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito